

Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.613/2011

DATA: 23/02/2011

SÚMULA: Institui piso salarial no Município de Pinhão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica instituído o piso salarial do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) aos servidores do Município de Pinhão.

Art. 2°. O piso salarial será concedido, a partir de 01/01/2011, aos servidores do Município que recebem mensalmente valor inferior ao citado nesta Lei e que integram o quadro efetivo municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes